

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato nº 002.04.11.2021 – vigência em 04/11/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Protocolo nº 19.935.2022/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de 1º **Termo Aditivo** (assinado em 10.10.2022) – ao **CONTRATO nº 002.04.11.2021** – SESAU que entre si, CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE OUTRO LADO A **EMPRESA GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA – 14.136.037/0001-56. DO ADITIVO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo e acréscimo de quantitativo e valor, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS PARA A INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS) CONTEMPLANDO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF E AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-EAP BEM COMO AS DEMAIS UNIDADES E SERVIÇO DA REDE MUNICIPAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por **mais 06 (SEIS) meses a contar de 04/11/2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O acréscimo quantitativo acarreta, por via de consequência, o aumento no valor R\$ 1.197.855,10 (um milhão e cento e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), correspondente à base de **23, 3272%** do contrato original, conforme previsão legal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente instrumento tem seu valor acrescido ao valor inicial do contrato, o percentual de 23, 3272: - VALOR DO CONTRATO – R\$ 5.135.019,20, VALOR DO ADITIVO – R\$ 1.197.855,10, VALOR GLOBAL APÓS O ACRÉSCIMO – R\$ 6.332.874,30 (seis milhões trezentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais. Consta nos autos **Parecer nº 0650/2022 – ASJUR/SESAU**, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. Fabio Quadros de Farias Junior, **manifestando-se favorável ao pleito com amparo no que dispõe o Art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93**, “a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

possível e lícita o acréscimo quantitativo, no valor de R\$ 1.197.855,10 (um milhão, cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao percentual de 23,3272%, bem como a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, nos moldes do que fora exarado pelo fiscal do contrato, assim como, **Parecer Jurídico nº 1.291/2022-PROGE** assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos e Assessora Jurídica/PROGE Julie Regina Teixeira Martins, que relata “**nos termos da Lei nº 8.666/93, pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.04.11.2021-SESAU.** Apenso ao processo **ACATO** da Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua **Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério**. Ressaltamos ainda, **que acostado JUSTIFICATIVA** assinada pela **AUTORIDADE COMPETENTE** Sra. DAYANE DA SILVA LIMA. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pelo Jurídico SESAU/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa ao processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM, e sua devida publicação.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 18 de outubro de 2022.